



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1060/89 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.989

Regulamenta a arrecadação do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de que trata a Lei nº 927/88 de 29 de Dezembro de 1.988.

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Artigo 1º:- Fica aprovado o modelo de Guia de Recolhimento a que se refere o artigo 12 da Lei nº 927 de 29 de Dezembro de 1.988.

Artigo 2º:- A guia de recolhimento de que se trata o artigo anterior, será fornecido pela Prefeitura, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- 1ª - via - Contribuinte
- 2ª - via - Prefeitura
- 3ª - via - Cartório.

Parágrafo Único:- O imposto será recolhido na rede bancária local, que arrecada os tributos municipais.

Artigo 3º:- Os tabeliões ou escrivães que lavrarem instrumentos, escrituras ou termos judiciais em que seja devido o imposto, preencherão a guia de recolhimento do imposto e citarão, obrigatoriamente:

- a) Cartório/Município de lavratura;
- b) Nome do transmitente;
- c) Nome do contribuinte/adquirente, inclusive endereço, município, Unidade da Federação, número do CGC ou CPF, conforme o caso;

Segue Fls. 02 .....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 .....

DECRETO Nº 1060/89 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.989

- d) dados relativos ao imóvel - logradouro - lote, quadra , bairro, loteamento;
- e) inscrição cadastral do imóvel ou número do contribuinte;
- f) natureza da transação;
- g) valor do instrumento;
- h) valor venal do terreno e da construção, quando for o caso inclusive valor total;
- i) número da matrícula - registro anterior e circunscrição;
- L) áreas do terreno e da construção ou parte ideal;
- m) outras informações;
- n) receita/imposto, multa, juros, atualização monetária e to tal.

Parágrafo Primeiro:- Nos casos de imunidade , isenção ou de não incidência, previstos na legislação, os referidos serventuários também expedirão guias e mencionarão nos instrumentos aquisitivos, o número cadastral do imóvel ou do contribuinte.

Parágrafo Segundo:- Uma das vias da guia expedida, devidamente autenticada pelo órgão arrecadador, será arquivada no Cartório, em ordem cronológica, à disposição do Fisco Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

Artigo 4º:- Em quaisquer dos casos previstos no artigo anterior, a guia de recolhimento, de imunidade, de isenção ou de não incidência, acompanhará o primeiro traslado dos instrumentos, escrituras ou termos.

Artigo 5º:- A transmissão efetuada por instrumento particular só será transcrita no Registro Imobiliário quando acompanhado de guia de recolhimento do imposto ou, em sendo o caso de imunidade, isenção ou não incidência, preenchida na forma do parágrafo 1º do Artigo 3º.

Artigo 6º:- O prazo de utilização da guia de recolhimento será de 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento ,

Segue Fls. 03 .....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03 .....

podendo ser revalidado uma única vez, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Primeiro:- A revalidação deverá ser requerida dentro de 15 (quinze) dias, contados do término final de vigência.

Parágrafo Segundo:- O disposto neste artigo não se aplica aos recolhimentos efetuados por antecipação.

Artigo 7º:- Aos cessionários de promessa ou com promisso de compra e venda ou promitentes cessionários, também é facultado o recolhimento antecipado do imposto, nas condições do artigo 10 da Lei nº 927/88 de 29 de Dezembro de 1.988.

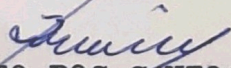
Artigo 8º:- Os recolhimentos dos impostos efetuados, por antecipação, anteriormente a 1º de março de 1.989, prevalecerão para efeito de quitação correspondente à aquisição do imóvel descrito na respectiva guia de recolhimento, desde que a escritura se ja lavrada dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, sem direito a revalidação de prazo.

Artigo 9º:- Os casos omissos, relativos à arrecadação do tributo serão resolvidos através de normas da Prefeitura.

Artigo 10:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

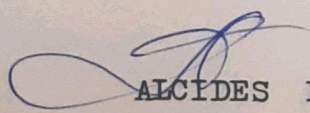
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 13 de Fevereiro de 1.989

  
BENEDICTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 13 de Fevereiro de 1.989.

  
ALCIDES EDUARDO

Diretor do Depto de Administração